

De: Marcio Nakano <marcio@nakano.adv.br>
Tempo de envio: 01/21/2020 12:36:22
Para: Pedro Bergamasco <pedro@nakano.adv.br>
Assunto: Fwd: Habilitação Crédito - Processo 5466021.56.2019.8.09.0051 - reiteração
Anexos: image003.jpg; x-apple-part-url="15795504265e2606da447db128881357@dmfdm.adv.br" Requerimento.pdf; x-apple-part-url=4D3D7BAC-675F-48C3-ACD2-D65E2B8AE812 "2 - Pecas Processuais.pdf"; x-apple-part-url=FF71FFA0-E95C-4DD7-9ECB-BD773D49B7AD

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

De: jufdemarco@dmfdm.adv.br
Data: 20 de janeiro de 2020 17:00:59 BRT
Para: marcio@nakano.adv.br
Cc: Advocacia De Marco <advocaciademarco@dmfdm.adv.br>
Assunto: Enc: **Habilitação Crédito - Processo 5466021.56.2019.8.09.0051 - reiteração**

Prezado Dr. Marcio, boa tarde!

Solicito informação sobre o pedido que seguiu em 05.09.2019.

Atenciosamente,

Juliana Fernandes de Marco

OAB/SP 184.399

OAB/MG 198.440

----- Mensagem original -----

Assunto::Habilitação Crédito - Processo 5466021.56.2019.8.09.0051

Data:05/09/2019 14:14

De:"Juliana de Marco" <jufdemarco@dmfdm.adv.br>

Para::<marcio@nakano.adv.br>

Cc::<jhzamai@dmfdm.avd.br>

Prezado Dr. Marcio, boa tarde!

EDILSON DE SORDI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade 25.448.259-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 168.311.468-05, residente e domiciliado na Rua Dom Antônio J. de Melo, nº 530, Centro, Divinolândia, SP, CEP 13.780-000, vêm à presença de Vossa Excelência para informar e requerer o que segue:

O Requerente é credor da recuperanda, **BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.816.156/0001-33, com sede à Rodovia BR-153, Km 5,5 CEASA GP 6 BOX, 17 a 21, Jardim Guanabara, Goiânia-GO, CEP 74.675-900, na quantia original de R\$ 12.977,37 (doze mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), representada por 1 (um) cheque, conforme abaixo relacionado:

Cheque nº 001065, no valor de R\$ 12.977,37 (doze mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), emitido em 16 de Agosto de 2018, sacado contra a instituição financeira denominada Banco de Brasília.

A inicial da execução exige o débito atualizado, em Janeiro de 2019, de **R\$ 13.706,64 (treze mil, setecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), que deve se somar aos honorários de sucumbência, custas e despesas processuais, haja vista que não impugnado e não adimplido no prazo assinalado pelo Juízo da 25ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, perfazendo o total de R\$ 18.019,87 (dezoito mil, dezenove reais e oitenta e sete centavos).**

Em 15.08.2019, foi noticiada nos autos da Execução de título extrajudicial 5033202.34.2019.8.09.0051 a existência da Recuperação Judicial da devedora naqueles autos.

O Requerente foi intimado acerca da noticiada recuperação judicial, em 28.08.2019, mas o seu crédito não consta na Lista de Credores apresentada nos autos do processo 54666021.56.2019.8.09.0051.

O título judicial em execução nos autos do processo 5033202-34.2019.8.09.0051, como esclarecido acima, enquadra-se como crédito quirografário e assim deve constar na Recuperação Judicial ora em curso.

O débito atualizado é de **R\$ 18.019,87 (dezoito mil, dezenove reais e oitenta e sete centavos).**

Desta forma, requer a habilitação do crédito constante no título judicial oriundo do processo 5033202-34.2019.8.09.0051.

Por fim, eventuais comunicações/intimações deverão ser enviadas para o seguinte endereço: Pref. Dr. Alcindo Cardoso de Paiva, nº. 85, centro, Divinolândia, SP, CEP 13.780-000, e-mail: advocaciademarco@dmfdm.adv.br .

Termos em que,

Pede deferimento.

Divinolândia, SP, 05 de Setembro de 2019.

De Marco e Fernandes de Marco Sociedade de Advogados

Juliana Fernandes de Marco

OAB/SP 184.399.

Antonio Henrique de Marco

OAB/SP 300.891

Jose Henrique Zamai

OAB/SP 351.580



DE MARCO E FERNANDES DE MARCO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/SP 15.881

Juliana Fernandes de Marco

OAB/SP 184.399

☎ (19) 9 8188-0152

☎ (19) 3663-1751

jufdemarco@dmfdm.adv.br

Praça Alcindo Cardoso de Paiva, 85 • Centro
CEP 13780-000 • Divinolândia/SP
www.dmfdm.adv.br



*De Marco e Fernandes de Marco**Sociedade de Advogados**OAB/SP 15.851*

**AO ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. MARCIO NAKANO – SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Referente à Recuperação Judicial: 5466021.56.2019.8.09.0051

17ª Vara Cível e Ambiental do Foro da Comarca de Goiânia

Requerente: EDILSON DE SORDI (Processo 5033202.34.2019.8.09.0051)

EDILSON DE SORDI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade 25.448.259-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 168.311.468-05, residente e domiciliado na Rua Dom Antônio J. de Melo, nº 530, Centro, Divinolândia, SP, CEP 13.780-000, vêm à presença de Vossa Excelência para informar e requerer o que segue:

O Requerente é credor da recuperanda, **BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.816.156/0001-33, com sede à Rodovia BR-153, Km 5,5 CEASA GP 6 BOX, 17 a 21, Jardim Guanabara, Goiânia-GO, CEP 74.675-900, na quantia original de R\$ 12.977,37 (doze mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), representada por 1 (um) cheque, conforme abaixo relacionado:

Cheque nº 001065, no valor de R\$ 12.977,37 (doze mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), emitido em 16

de Agosto de 2018, sacado contra a instituição financeira denominada Banco de Brasília.

A inicial da execução exige o débito atualizado, em Janeiro de 2019, de **R\$ 13.706,64 (treze mil, setecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, que deve se somar aos honorários de sucumbência, custas e despesas processuais, haja vista que não impugnado e não adimplido no prazo assinalado pelo Juízo da 25ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, perfazendo o total de **R\$ 18.019,87 (dezoito mil, dezenove reais e oitenta e sete centavos)**.

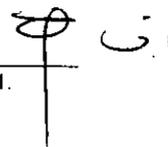
Em 15.08.2019, foi noticiada nos autos da Execução de título extrajudicial 5033202.34.2019.8.09.0051 a existência da Recuperação Judicial da devedora naqueles autos.

O Requerente foi intimado acerca da noticiada recuperação judicial, em 28.08.2019, mas o seu crédito não consta na Lista de Credores apresentada nos autos do processo 54666021.56.2019.8.09.0051.

O título judicial em execução nos autos do processo 5033202-34.2019.8.09.0051, como esclarecido acima, enquadra-se como crédito quirografário e assim deve constar na Recuperação Judicial ora em curso.

O débito atualizado é de **R\$ 18.019,87 (dezoito mil, dezenove reais e oitenta e sete centavos)**.

Desta forma, requer a habilitação do crédito constante no título judicial oriundo do processo 5033202-34.2019.8.09.0051.

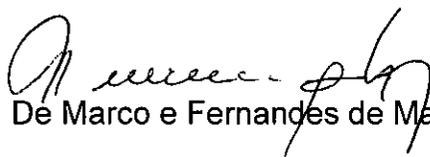


Por fim, eventuais comunicações/intimações deverão ser enviadas para o seguinte endereço: Pref. Dr. Alcindo Cardoso de Paiva, nº. 85, centro, Divinolândia, SP, CEP 13.780-000, e-mail: advocaciademarco@dmfdm.adv.br.

Termos em que,

Pede deferimento.

Divinolândia, SP, 05 de Setembro de 2019.



De Marco e Fernandes de Marco Sociedade de Advogados

Juliana Fernandes de Marco

OAB/SP 184.399.

Antonio Henrique de Marco

OAB/SP 300.891



Jose Henrique Zamai

OAB/SP 351.580

Processo Nº: 5033202.34.2019.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 25ª Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Execução
Data recebimento.....: 25/01/2019 15:48:16
Valor da Causa.....: R\$ 13.706,64
Classificador.....: Ag. Decurso de prazo p/ promovente*

2. Partes Processos:

Promovente(s)
EDILSON DE SORDI

Promovida(s)
BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

De Marco e Fernandes de Marco
Sociedade de Advogados
OAB/SP 15.851

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA
COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.**

EDILSON DE SORDI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade 25.448.259-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 168.311.468-05, residente e domiciliado na Rua Dom Antônio J. de Melo, nº 530, Centro, Divinolândia, SP, CEP 13.780-000, por seus advogados e procuradores, adiante assinados, com sede na Praça Pref. Dr. Alcindo Cardoso de Paiva, 85, Centro, Divinolândia, SP, fone/fax 19 3663 1751, endereço eletrônico advocaciademarco@dmfdm.adv.br, onde recebem intimações de praxe, vem à presença de Vossa Excelência para propor **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em face de **BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.816.156/0001-33, com sede à Rodovia BR-153, Km 5,5 CEASA GP 6 BOX, 17 a 21, Jardim Guanabara, Goiânia-GO, CEP 74.675-900, aduzindo para tanto o que segue:

Praça Dr. Alcindo C. Paiva, 85, Centro, Divinolândia SP- Fone/Fax 19 36631751, e-mail advocaciademarco@dmfdm.adv.br

DOS FATOS

O Exequente é credor do executado na quantia original de R\$ 12.977,37 (doze mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), representada por 1 (um) cheque, conforme abaixo relacionado:

Cheque nº 001065, no valor de R\$ 12.977,37 (doze mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), emitido em 16 de Agosto de 2018, sacado contra a instituição financeira denominada Banco de Brasília;

Ocorre que, ao realizar a apresentação de referidos títulos perante a instituição financeira, estes foram devolvidos, sob as justificativas 11 e, na segunda apresentação, 21, que indicam, respectivamente, “ausência de fundos” e “contra ordem de pagamento”, diante do que se evidencia a inadimplência da executada.

O débito atualizado perfaz, em Janeiro de 2019, o valor de **R\$ 13.706,64 (treze mil, setecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos)**.

DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

O débito original de R\$ 12.977,37 (doze mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos) foi atualizado segundo o entendimento contido no Recurso Especial nº 1.556.834/SP, julgado em regime de Recurso Repetitivo, que dispõe, em síntese:

Praça Dr. Alcindo C. Paiva, 85, Centro, Divinolândia SP- Fone/Fax 19 36631751, e-mail advocaciademarco@dmfdm.adv.br

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CHEQUE. INEXISTÊNCIA DE QUITAÇÃO REGULAR DO DÉBITO REPRESENTADO PELA CÁRTULA. TESE DE QUE OS JUROS DE MORA DEVEM FLUIR A CONTAR DA CITAÇÃO, POR SE TRATAR DE AÇÃO MONITÓRIA. DESCABIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. TEMAS DE DIREITO MATERIAL, DISCIPLINADOS PELO ART. 52, INCISOS, DA LEI N. 7.357/1985.

1. A tese a ser firmada, para efeito do art. 1.036 do CPC/2015 (art. 543-C do CPC/1973), é a seguinte: "Em qualquer ação utilizada pelo portador para cobrança de cheque, a correção monetária incide a partir da data de emissão estampada na cártula, e os juros de mora a contar da primeira apresentação à instituição financeira sacada ou câmara de compensação".

2. No caso concreto, recurso especial não provido.

(SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso Especial nº 1.556.834/SP. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Segunda Seção. Julgado em 22/06/2016. Publicado em 10/08/2016)

Assim, sobre o valor original de cada cheque incidiu correção monetária (BTN/INPS-IBGE Plena) desde a data de emissão – 16 de Agosto de 2018 – até o mês de Janeiro/2019.

Os juros de mora incidiram no percentual de 1% ao mês desde a data da primeira apresentação do título à instituição sacada – 08 de Outubro de 2018 – até o mês de Janeiro/2019.



O valor atualizado do débito, nestes termos, é de **R\$ 13.706,64 (treze mil, setecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, para o mês de Janeiro/2019.

O Exequente tentou receber o pagamento do débito de forma amigável. Entretanto, a executada tenta, por todos os meios possíveis, furtar-se do pagamento.

DA EXECUÇÃO

O título é líquido, certo e exigível e preenche todos os requisitos exigidos por lei (art. 783 do Código Processo Civil).

Não vislumbrando o Exequente outro meio para receber seu crédito senão pela intervenção do Judiciário, propõe a presente execução instruindo-a com os títulos executivos extrajudiciais, cheques vencidos, depositados e devolvidos por contra ordem de pagamento e que documentam dívida líquida, certa e exigível, subsumindo-se ao conceito de título executivo extrajudicial inserto no art. 784, I, do Código de Processo Civil.

DOS PEDIDOS

Em face do exposto requer:

- A citação da executada no endereço acima especificado, por meio de oficial de Justiça (art. 829, §1º do Código de



Processo Civil), para que em 03 (três) dias efetue o pagamento do débito atualizado dos títulos executivos extrajudiciais, ou seja, **R\$ 13.706,64 (treze mil, setecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, acrescido dos honorários advocatícios dos patronos da Exequite, a serem fixados por Vossa Excelência, nos termos do art. 827 do Código de Processo Civil;

- Caso não seja cumprido o mandado de pagamento, requer seja o executado intimado para indicar os bens passíveis de penhora, sob pena de incidir em multa por prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 774, IV, do Código de Processo Civil;

- Caso não seja cumprido o mandado de pagamento que o senhor Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceda a imediata penhora de bens do executado, lavrando-se o respectivo auto, intimando, na mesma oportunidade, o executado;

- Recaindo a penhora sobre veículo que seja oficiado o DETRAN para as devidas anotações;

- **Que os bens penhorados sejam depositados em poder do Exequite;**

- Caso o Senhor Oficial de Justiça não encontre o devedor, proceda ao **arresto de bens** tantos quantos bastem para a garantia da execução e do juízo e nesta hipótese, requer, desde já, a



conversão do arresto em penhora em caso de não pagamento (artigo 830, §3º do Código de Processo Civil).

- A Procedência Total do Pedido, condenando o executado ao pagamento do principal atualizado monetariamente até a efetiva liquidação do débito, acrescido dos juros legais, de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

- Requer a juntada digital dos títulos executivos judiciais, com o respetivo demonstrativo do valor atualizado do débito até 31 de Janeiro de 2019, informando que os originais poderão ser apresentados no Cartório deste Juízo para depósito se assim for determinado;

- Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, caso Vossa Excelência julgue necessário, requerendo prazo de 15 (quinze) dias para juntada de procuração *ad judícia*.

Dá à causa o valor de **R\$ 13.706,64 (treze mil, setecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos)**.

Termos em que

Pede deferimento.

Divinolândia, SP, 25 de Janeiro de 2019.

Juliana Fernandes de Marco



7

OAB/SP 184.399.

Antonio Henrique de Marco

OAB/SP 300.891.

José Henrique Zamai

OAB/SP 351.580.

De Marco e Fernandes de Marco

Sociedade de advogados
OAB/SP 15.851

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

EDILSON DE SORDI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade 25.448.259-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 168.311.468-05, residente e domiciliado na Rua Dom Antônio J. de Melo, nº 530, Centro, Divinolândia, SP, CEP 13.780-000, adiante assinado, por este PARTICULAR INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, nomeia(m) e constitui (em) seus advogados e bastante procuradores **Dr. Antonio Henrique de Marco**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 300.891 e no CP/MF sob o nº 247.467.198-61, **Dra. Juliana Fernandes de Marco**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº. 184.399 e no CP/MF sob o nº. 259634.768-79, sócios da sociedade **De Marco e Fernandes de Marco Sociedade de Advogados**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.410.200/0001-92 e inscrita na OAB/SP sob o nº 15.851 com sede na Praça Pref. Dr. Alcindo Cardoso de Paiva, nº. 85 e de **Dr. Jose Henrique Zamai**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 351.580 e no CP/MF sob o nº 398.948.418-48, com endereço à Praça Alcindo Cardoso de Paiva, 85, Centro, Divinolândia, SP, CEP 13.780-000 e endereço eletrônico advocaciademarco@dmfdm.adv.br, podendo acompanhar como legítimos procuradores e com a cláusula “ad judicia” e inclusive “et extra” em qualquer Juízo, Instâncias ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso. A presente procuração outorga aos advogados constituídos os poderes para assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil. **Dá, ainda, poderes especiais para ingressar com Ação de Execução de Título Extrajudicial em face de BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.**

Divinolândia, SP, 21 de Janeiro de 2019.

Edilson de Sordi
EDILSON DE SORDI

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8262-8

POLEGAR DIREITO

58527A39

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.448.259-4 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 03/08/2015

NOME
EDILSON DE SORDI

FILIAÇÃO
PEDRO DE SORDI
NEIVA TRÉVISAN DE SORDI

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
DIVINOLÂNDIA - SP 19/12/1974

DOÇ ORIGEM
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-SP DIVINOLÂNDIA CC:LV.B35 /FLS.149 /
Nº01960
CPF 168311468/05

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgotos C.N.P.J. 43.776.517/0001-80
 Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo



RGI 07498534/50 Nº da Conta 1465074985341 GR 29

Mês de Referência SETEMBRO/18

Dados do Usuário

Nome: EDILSON DE SORDI Cód. Cliente: 6135

Dados da Ligação

End.: R D ANTONIO J DE MELLO 00530
 13780 000 CENTRO DIVINOLANDIA SP

Cod. Sabesp: 06 287 01 01 1250 000 000 003 A Tipo Ligação: Água e Esgoto

Economias: 1 Res 0 Com 0 Ind 0 Pub Hidrômetro: A17L451226

Tipo de Faturamento: COMUM

Avisos ao Cliente

Discriminação do Faturamento

Item	Valor (R\$)
Água	38,96
Esgoto	31,05
Tx Regulação - TRCF	0,36
Serviços	1,90

Total a Pagar: R\$ *****72,27
 Vencimento: 03/09/2018

No caso de atraso no pagamento - Será acrescido de multa de 2%, mais atualização monetária com base na variação do IPCA/IBGE do mês anterior, mais juros de mora de 0,033% ao dia. A omissão não paga até a data do vencimento sujeita o imóvel ao corte do fornecimento de água.

Oferecemos datas opcionais de vencimento para sua conta 01 - 05 - 10 - 15 - 20 - 25. Havendo interesse entra em contato com a SABESP.

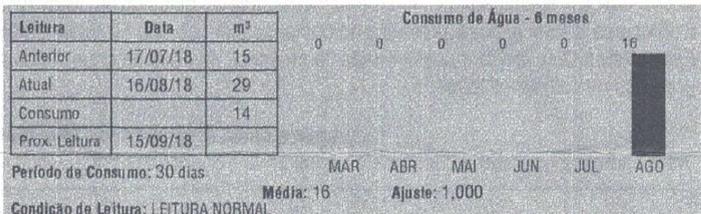
Faça a sua parte. Economize Água.

Total a Pagar: *****72,27

Agência de Atendimento

DIVINOLANDIA - R JOAQUIM GARCIA, 205 DE SEG A SEX, DAS 08H AS 11H

Tributos	Aliquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	Valor (R\$)
PIS/PASEP e COFINS	6,5600	72,27	4,74



Cálculo do valor da conta Por Economia - RESIDENCIAL

Faixa Consumo (m³)	Consumo (m³)	ÁGUA		ESGOTO	
		Tarifa (R\$)	Valor (R\$)	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
ATE 10	MINIMO	25,00	25,00	20,05	20,05
11 A 20	4	3,49	13,96	2,75	11,00
21 A 30		5,36		4,27	
31 A 50		5,36		4,27	
ACIMA 51		6,41		5,10	
Subtotal			38,96		31,05

VI. Água (Sub-Água x Ft de Ajust x Econ) 38,96 x 1,00000000 x 0001 = 38,96
 VI. Esgoto (Sub-Esgoto x Ft de Ajust x Econ) 31,05 x 1,00000000 x 0001 = 31,05
 Total: RESIDENCIAL (VI Água + VI Esgoto) = 70,01

Qualidade da Água - Decreto Presidencial 5440/05 - Portaria do Ministério da Saúde 5/17 - Anexo XX

Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	Coli. Totais	Escherichia Coli
Mínimo Exigido	013	010	013	013	013
Análises Realizadas	013	010	013	013	013
Amostras que atendem ao padrão	013	010	013	013	013

Sistema de Abastecimento: ETA DIVINOLANDIA

Todas as amostras atenderam a legislação

Amostras coletadas em: 05/18

Valor: R\$ 13.706,64 | Classificador: Ag. Decurso de prazo p/ promovente*
 Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 25ª VARA CÍVEL
 Usuário: JOSÉ HENRIQUE ZAMAI - Data: 05/09/2019 14:06:33



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.816.156/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/2000	
NOME EMPRESARIAL BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BATATAO COMERCIAL DE BATATAS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD BR 153	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 5,5 CEASA GP 6 BOX 17 A 21	
CEP 74.675-900	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GUANABARA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (62) 3522-9149 / (42) 3522-9218		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Valor: R\$ 13.706,64 | Classificador: Ag. Decurso de prazo p/ promovente*
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 25ª VARA CÍVEL
Usuário: JOSÉ HENRIQUE ZAMAI - Data: 05/09/2019 14:06:33

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/01/2019 às 15:15:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Comp	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Nº do cheque	C3	RS
018	070	0015	97	0150197454	5	010	001065	0	12.977,37

Pague por este cheque a quantia de **Doze mil e novecentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos** ou a sua ordem

a *Edison de Jochi*

BRB
BANCO DE BRASÍLIA CONFEDERAÇÃO

AG. GOIÂNIA
AV. GÓIAS 840 - CENT.
GOIÂNIA-GO
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 70/5201

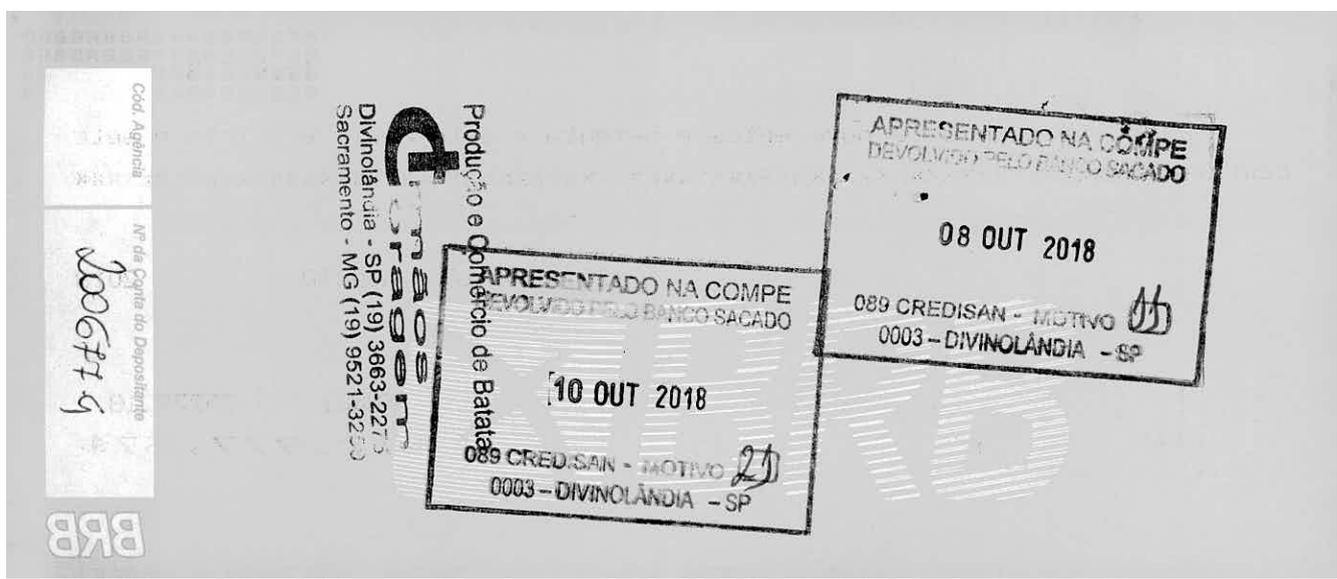
CREDISAN
Banco Atacadista

GOIÂNIA 15 AGOSTO 2018

Antony

BATATA COMERCIAL FONE: (61) 35229218
C/C 03616156/0001-53
R\$ 12.977,37

0511 BRB



PLANILHA PRÉVIA DE CÁLCULO DE DÉBITO

Total das Parcelas de Débito Atualizado	R\$ 13.706,64
Total de Parcelas Amortizadas	R\$ 0
Total de Parcelas Amortizadas Atualizado	R\$ 0
Total das Parcelas de Despesas	R\$ 0
Total das Parcelas de Despesas Atualizado	R\$ 0
Multa Contratual (percentual)	R\$ 0
Multa Contratual (valor fixo)	R\$ 0
Multa 475J - 10% Sobre o Valor do Débito	R\$ 0
Valor Honorário de Conhecimento	R\$ 0
Valor Honorário da Continuação da Sentença	R\$ 0
Valor Honorário dos Embargos	R\$ 0
Valor Honorário da Execução	R\$ 0
Valor Total das Taxas	R\$ 0
Custas Finais Pendentes	R\$ 0
Total a Pagar	R\$ 13.706,64

Esta prévia não é válida para pagamento.

Segunda-feira, 21 de Janeiro de 2019.



Requerente: Edilson de Sordi (100%)							
Requerido: Batatao Comercial de Batatas LTDA							
Comarca: 39 - GOIÂNIA		Serventia:					
Natureza: - Execução de Título Extrajudicial (L.E.)							
Processo:		Valor: 13706.64					
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
1074	CUSTAS DE LOCOMOÇÃO [Jardim Guanabara]	1	146,50				
1015	CONTADOR(Reg.13)	1	72,07				
1023	PROTOCOLO(Reg.15)	1	20,59				
1031	DISTRIBUIDOR(Reg.11)	1	28,83				
1041	CUSTAS(Reg.5)	1	774,92				
1058	OFICIAL JUST. CONTA VINCULADA(Reg.16.VII)	1	22,76				
1082	CUSTAS DE LOCOMOÇÃO PENHORA	1	146,50				
2011	TAXA JUDICIÁRIA(CTE Artigo 114-B)(Reg.2011)	1	68,54				
Total:						1.280,71	

Valor: R\$ 13.706,64 | Classificador: Ag. Decurso de prazo p/ promovente*
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 25ª VARA CÍVEL
Usuário: JOSÉ HENRIQUE ZAMAI - Data: 05/09/2019 14:06:33

Para gerar o boleto clique AQUI
<https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto>



CAIXA				COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA		Reclamações e Sugestões	
				DISQUE CAIXA	0800 726 0101		
				OUIDORIA	0800 725 7474		
				www.caixa.gov.br			
Beneficiário			CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente			
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G			02.292.266/0001-80	2535/892651			
Endereço do Beneficiário			UF	CEP			
ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA			GO	74130-011			
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Carteira	Data do Processamento	Nosso Número		
21/01/2019	01428432450	OUT	RG	21/01/2019	14014284324500000-6		
Pagador			CPF/CNPJ				
EDILSON DE SORDI			168.311.468-05				
Endereço do Pagador			UF	CEP			
,,-				00000-000			
Pagador/Avalista			CPF/CNPJ				
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto e informe a guia N. 1428432-4/50 Sem vinculo com Processo NAO RECEBER EM CHEQUE							
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado		
			11/02/2019	R\$ 1.280,71			

CAIXA

104-0

10498.92654 14014.128442 32450.000081 4 77970000128071

Local de Pagamento					Vencimento	
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					11/02/2019	
Beneficiário			CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente		
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G			02.292.266/0001-80	2535/892651		
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número	
21/01/2019	01428432450	OUT	NAO	21/01/2019	14014284324500000-6	
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento	
	RG	R\$			R\$ 1.280,71	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE					(-) Desconto	
NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO						
CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM					(-) Outras Deduções/Abatimento	
https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto						
e informe a guia N. 1428432-4/50						
Sem vinculo com Processo					(+) Mora/Multa/Juros	
NAO RECEBER EM CHEQUE						
					(+) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP:				168.311.468-05		
EDILSON DE SORDI				00000-000		
,,-						
SACADOR/AVALISTA:						

Ficha de Compensação
Autenticação no verso



Valor: R\$ 13.706,64 | Classificador: Ag. Decurso de prazo p/ promovente*
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 25ª VARA CÍVEL
Usuário: JOSÉ HENRIQUE ZAMAI - Data: 05/09/2019 14:06:33

CREDISAN - Comprovante de Pagamento

Dados do Beneficiário:

Razão social:

GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G

Nome Fantasia:

GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G

CPF/CNPJ:

02.292.266/0001-80

Dados do pagador:

Nome:

EDILSON DE SORDI

CPF/CNPJ:

168.311.468-05

Dados do boleto:

Linha digitável:

10498.92654.14014.128442.32450.000081.4.77970000128071

Instituição:

00360305 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data do vencimento:

11/02/2019

Valor do documento:

R\$ 1.280,71

Encargos:

R\$ 0,00

Desconto:

R\$ 0,00

VALOR PAGO:

R\$ 1.280,71

Identificação:

PROCESSO JUDICIAL CI21747

Data do Pagamento:

22/01/2019

Pagamento efetuado em 22/01/2019 às 16:00:46h via Internet

Autenticação: **DEaILFaCOEHBskQdaStcXtyM/7FGRSsJP8pYvv2HFp8=**

Valor: R\$ 13.706,64 | Classificador: Ag. Decurso de prazo p/ promovente*
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 25ª VARA CÍVEL
Usuário: JOSÉ HENRIQUE ZAMAI - Data: 05/09/2019 14:06:33

Protocolo nº 5033202.34.2019.8.09.0051

Vistos etc.

Encontrando-se em ordem a inicial e municiada com título executivo extrajudicial escoreito, cite-se a Executada por Oficial de Justiça, para:

a) efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias úteis, acrescido de 5% (cinco por cento) de honorários advocatícios, sob pena de penhora de bens (art. 827, §1º, do CPC). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo em questão, os honorários advocatícios serão majorados para 10% (dez por cento), consoante dispõe o art. 827 do CPC; OU

b) opor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem efeito suspensivo automático, (art. 915 do CPC); OU

c) no prazo de 15 dias úteis, reconhecer a dívida e requerer o parcelamento em 06 vezes, mediante depósito imediato de 30% do valor do débito, incluindo custas e honorários de advogado, estes últimos arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da dívida, com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 916 do CPC). O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II - a imposição à Executada de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos.

Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e avaliação a serem cumpridas pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação da Executada (art. 829, §1º, do CPC).

A penhora recairá sobre os bens indicados pelo Exequente, salvo se outros forem indicados pela Executada e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao Exequente (art. 829, §2º, do CPC).



Observe o Oficial de Justiça os requisitos para a elaboração do auto ou termo descritos no art. 838 e ss. do CPC.

Não indicados bens, recairá em tantos bens da Executada quantos bastem para quitar o débito atualizado, com incidência de juros, acrescido ainda de custas e honorários advocatícios (art. 831 do CPC). Recaindo sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel também deverá ser intimado o cônjuge ou companheiro da Executada, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens ou houver pacto registrado em Cartório estabelecendo a separação absoluta de bens dos companheiros (art. 842 do CPC).

No caso de execução de crédito com garantia real, a penhora deverá recair sobre a coisa dada em garantia e, se a coisa pertencer a terceiro garantidor, este também deverá ser intimado da constrição (art. 835, §3º, do CPC).

Não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. (art. 836 do CPC).

Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimada a Executada. Presume-se intimada caso esteja presente no ato da penhora. Nessa hipótese, dispensa-se a intimação do advogado (art. 841, §3º, do CPC).

Por outro lado, caso a Executada não esteja presente no ato, da penhora deverá ser intimado o advogado da Executada ou à sociedade de advogados a que aquele pertença (art. 841, §1º, do CPC).

Caso a Executada não tenha advogado constituído nos autos, será intimada pessoalmente por via postal, presumindo-se realizada a intimação quando a Executada houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, nos termos do art. 274 do CPC (art. 841, §§ 3º e 4º, do CPC).

Se o Oficial de Justiça não encontrar a Executada, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Oficial de Justiça procurará a Executada 02 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, §1º, do CPC).

Quando não encontrar bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o Oficial de Justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento da Executada. Elaborada a lista, a Executada ou seu representante legal será nomeada depositária provisória de tais bens até ulterior determinação do juiz (art. 836, §§ 1º e 2º do CPC).



Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.

Acaso não tenha sido propiciado o preparo relativo ao mandado a ser expedido, providencie a parte Autora o recolhimento da aludida despesa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2019.

Ronnie Paes Sandre

Juiz de Direito

De Marco e Fernandes de Marco
Sociedade de Advogados
OAB/SP 15.851

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.**

Autos do Processo nº 5033202-34.2019.8.09.0051.

EDILSON DE SORDI, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência para manifestar-se acerca da certidão retro, juntando a guia de recolhimento, devidamente paga, das custas complementares para diligência de Oficial de Justiça.

Assim, requer seja realizada a citação, penhora e avaliação de bens suficientes de **BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.816.156/0001-33, com sede à Rodovia BR-153, Km 5,5 CEASA GP 6 BOX, 17 a 21, Jardim Guanabara, Goiânia-GO, CEP 74.675-900.

Termos em que

Pede deferimento.

Divinolândia, SP, 23 de Maio de 2019.

Praça Dr. Alcindo C. Paiva, 85, Centro, Divinolândia SP- Fone/Fax 19 36631751, e-mail
advocaciademarco@dmfdm.adv.br



Juliana Fernandes de Marco

OAB/SP 184.399.

Antonio Henrique de Marco

OAB/SP 300.891.

José Henrique Zamai

OAB/SP 351.580.



CAIXA				COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA		Reclamações e Sugestões	
				DISQUE CAIXA	0800 726 0101		
				OUVIDORIA	0800 725 7474		
				www.caixa.gov.br			
Beneficiário			CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente			
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G			02.292.266/0001-80	2535/892651			
Endereço do Beneficiário			UF	CEP			
ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA			GO	74130-011			
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Carteira	Data do Processamento	Nosso Número		
22/05/2019	01656917250	OUT	RG	22/05/2019	14016569172500000-2		
Pagador			CPF/CNPJ				
EDILSON DE SORDI			168.311.468-05				
Endereço do Pagador			UF	CEP			
..-/				00000-000			
Pagador/Avalista			CPF/CNPJ				
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto e informe a guia N. 1656917-2/50 Processo N. 5033202.34.2019.8.09.0051 NAO RECEBER EM CHEQUE							
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado		
			13/06/2019	R\$ 439,50			

CAIXA

104-0

10498.92654 14016.156946 17250.000050 8 79190000043950

Local de Pagamento				Vencimento	
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE				13/06/2019	
Beneficiário			CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente	
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G			02.292.266/0001-80	2535/892651	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
22/05/2019	01656917250	OUT	NAO	22/05/2019	14016569172500000-2
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	RG	R\$			R\$ 439,50
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE				(-) Desconto	
NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto e informe a guia N. 1656917-2/50 Processo N. 5033202.34.2019.8.09.0051 NAO RECEBER EM CHEQUE				(-) Outras Deduções/Abatimento	
				(+) Mora/Multa/Juros	
				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP:				168.311.468-05	
EDILSON DE SORDI				00000-000	
..-/ SACADOR/AVALISTA:					

Ficha de Compensação
Autenticação no verso



Valor: R\$ 13.706,64 | Classificador: Ag. Decurso de prazo pl promovente*
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA: JOSÉ HENRIQUE ZAMAI - Data: 05/09/2019 14:06:33



Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 23/05/2019 - 14h14
Nº de controle: 968.153.846.774.951.850 | Documento: 0001345

Conta de débito: **Agência: 2154 | Conta: 0000120-1 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **BENEFICIADORA DE BATATA E CEBOLA IRMAOS| CNPJ: 019.403.987/0001-13**

Código de barras: **10498 92654 14016 156946 17250 000050 8 79190000043950**
Banco destinatário: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Razao Social Beneficiário: **GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G**
Nome Fantasia Beneficiário: **GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G**
CPF/CNPJ Beneficiário: **002.292.266/0001-80**
Nome do Pagador: **EDILSON DE SORDI**

CPF/CNPJ do pagador: **168.311.468-05**
Razao Social Sacador Avalista: **Não informado**
CPF/CNPJ Sacador Avalista: **Não informado**

Instituição Recebedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**

Data de débito: **23/05/2019**
Data de vencimento: **13/06/2019**
Valor: **R\$ 439,50**
Desconto: **R\$ 0,00**
Abatimento: **R\$ 0,00**
Bonificação: **R\$ 0,00**
Multa: **R\$ 0,00**
Juros: **R\$ 0,00**
Valor total: **R\$ 439,50**
Descrição: **PROCESSO JUD. CI23601/NC:486**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

GZmTYqw@ C2KMZAmu wKDpe6xD Ny5pvFwJ 6ewoOp6Z KZTsQ@Hh OKPsZOom FGCqISac
bRuVCowU PK#CZJGn 9rYSitRH 7EDeUDXD @NugNUwZ OzqbQOgr 6lGD7b@Z R2TbnB4A
SJwLw*AL #**9C5sb IWKSQvka aGw1@R*7 W@5I8nkD CsQSDQAN 03541159 13340002

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria 0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE GOIÂNIA
25ª VARA CÍVEL

MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA/AVALIAÇÃO

Mandado nº 190.546.185

Processo nº: 5033202.34.2019.8.09.0051

Ação: Execução de Título Extrajudicial (L.E.)

Exequente: Edilson de Sordi

Executado: Batatão Comercial de Batatas LTDA

Endereço: Rodovia BR-153, km. 5.5 - Ceasa GP 6, Box 17 a 21, Jardim Guanabara, Goiânia, Goiás, CEP:74675900

Valor da causa: R\$ 13.706,64

O(A) Doutor(a) Ronnie Paes Sandre, MM(a) Juiz(a) de Direito da Vigésima Quinta (25ª) Vara Cível, da Comarca de Goiânia, no uso de sua competência, **DETERMINA:**

Ao Oficial de Justiça a quem for distribuído que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a citação dos executado(s) para:

“Protocolo nº 5033202.34.2019.8.09.0051 Vistos etc. Encontrando-se em ordem a inicial emuniada com título executivo extrajudicial escorreito, cite-se a Executada por Oficial de Justiça, para:a) efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias úteis, acrescido de 5% (cinco por cento) de honorários advocatícios, sob pena de penhora de bens (art. 827, §1º, do CPC). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo em questão, os honorários advocatícios serão majorados para 10% (dez por cento), consoante dispõe o art. 827 do CPC; OU b) opor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem efeito suspensivo automático, (art. 915 do CPC); OU c) no prazo de 15 dias úteis, reconhecer a dívida e requerer o parcelamento em 06 vezes, mediante depósito imediato de 30% do valor do débito, incluindo custas e honorários de advogado, estes últimos arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da dívida, com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 916 do CPC). O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II - a imposição à Executada de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos. Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e avaliação a serem cumpridas pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação da Executada (art. 829, §1º, do CPC). A penhora recairá sobre os bens indicados pelo Exequente, salvo se outros forem indicados pela Executada e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao Exequente (art. 829, §2º, do CPC). **Observe o Oficial de Justiça os requisitos para a elaboração do auto ou termo descritos no art. 838 e ss. do CPC.** Não indicados bens, recairá em tantos bens da Executada quantos bastem para quitar o débito atualizado, com incidência de juros, acrescido ainda de custas e honorários advocatícios (art. 831 do CPC).



Recaindo sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel também deverá ser intimado o cônjuge ou companheiro da Executada, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens ou houver pacto registrado em Cartório estabelecendo a separação absoluta de bens dos companheiros (art. 842 do CPC). No caso de execução de crédito com garantia real, a penhora deverá recair sobre a coisa dada em garantia e, se a coisa pertencer a terceiro garantidor, este também deverá ser intimado da constrição (art. 835, §3º, do CPC). Não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. (art. 836 do CPC). Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimada a Executada. Presume-se intimada caso esteja presente no ato da penhora. Nessa hipótese, dispensa-se a intimação do advogado (art. 841, §3º, do CPC). Por outro lado, caso a Executada não esteja presente no ato, da penhora deverá ser intimado o advogado da Executada ou à sociedade de advogados a que aquele pertença (art. 841, §1º, do CPC). Caso a Executada não tenha advoga do constituído nos autos, será intimada pessoalmente por via postal, presumindo-se realizada a intimação quando a Executada houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, nos termos do art. 274 do CPC (art. 841, §§ 3º e 4º, do CPC). Se o Oficial de Justiça não encontrar a Executada, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Oficial de Justiça procurará a Executada 02 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, §1º, do CPC). Quando não encontrar bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o Oficial de Justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento da Executada. Elaborada a lista, a Executada ou seu representante legal será nomeada depositária provisória de tais bens até ulterior determinação do juiz (art. 836, §§ 1º e 2º do CPC). **Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.** Acaso não tenha sido propiciado o preparo relativo ao mandado a ser expedido, providencie a parte Autora o recolhimento da aludida despesa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se. Cumpra-se." Goiânia, 07 de fevereiro de 2019. **Ronnie Paes Sandre Juiz de Direito**

Para acesso aos termos da ação proposta, siga os seguintes passos: 1) entre no site <https://projudi.tjgo.ju.br>; 2) no canto superior direito da tela, clique na "Lupa"; 3) clique na terceira opção: "Processo por Código"; 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o seguinte código de acesso **e*fc4@fcefbfftmnm**
Atenção! O código de acesso é único e intransferível, sendo de sua total responsabilidade, visto que dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.

Goiânia, 28 de maio de 2019.

Ronnie Paes Sandre
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que as despesas deste mandado foram recolhidas. Guias nº 1428432-4/50 e 1656917-2/50.

A 25ª Vara Cível (antiga 6ª Vara Cível - Juiz 2) está localizada no Edifício Fórum Cível, 6º andar, Av. Olinda, esq. com PL-003, Qd. G, Lt. 04, Parque Lozandes, Goiânia, Estado de Goiás - CEP 74.884-120.





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
25ª Vara Cível

Autos nº: 5033202.34.2019.8.09.0051

Natureza: Execução de Título Extrajudicial (L.E.)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(s) Mandado(s) expedido(s) no(s) evento(s) n.10 foi(ram) direcionado(s) à Central de Mandados sob o(s) nº 190546185 para cumprimento.

Goiânia, 31 de maio de 2019.



MANDADO : 190546185
586 - FERNANDA DE CASTRO SAMPAIO LIMA
DISTRIBUIDO: 04/06/2019
ENTREGA : 19/06/2019
REGIAO: 0 ZONA: 3



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE GOIÂNIA
25ª VARA CÍVEL

MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA/AVALIAÇÃO

Mandado nº 190.546.185
Processo nº: 5033202.34.2019.8.09.0051
Ação: Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
Exequente: Edilson de Sordi
Executado: Batatão Comercial de Batatas LTDA
Endereço: Rodovia BR-153, km. 5.5 - Ceasa GP 6, Box 17 a 21, Jardim Guanabara, Goiânia, Goiás, CEP:74675900
Valor da causa: R\$ 13.706,64

O(A) Doutor(a) Ronnie Paes Sandre, MM(a) Juiz(a) de Direito da Vigésima Quinta (25ª) Vara Cível, da Comarca de Goiânia, no uso de sua competência, **DETERMINA:**

Ao Oficial de Justiça a quem for distribuído que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a citação dos executado(s) para:

“Protocolo nº 5033202.34.2019.8.09.0051 Vistos etc. Encontrando-se em ordem a inicial emuniada com título executivo extrajudicial escoreito, cite-se a Executada por Oficial de Justiça, para:a) efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias úteis, acrescido de 5% (cinco por cento) de honorários advocatícios, sob pena de penhora de bens (art. 827, §1º, do CPC). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo em questão, os honorários advocatícios serão majorados para 10% (dez por cento), consoante dispõe o art. 827 do CPC; OU b) opor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem efeito suspensivo automático, (art. 915 do CPC); OU c) no prazo de 15 dias úteis, reconhecer a dívida e requerer o parcelamento em 06 vezes, mediante depósito imediato de 30% do valor do débito, incluindo custas e honorários de advogado, estes últimos arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da dívida, com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 916 do CPC). O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II - a imposição à Executada de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos. Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e avaliação a serem cumpridas pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação da Executada (art. 829, §1º, do CPC). A penhora recairá sobre os bens indicados pelo Exequente, salvo se outros forem indicados pela Executada e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao Exequente (art. 829, §2º, do CPC). **Observe o Oficial de Justiça os requisitos para a elaboração do auto ou termo descritos no art. 838 e ss. do CPC.** Não indicados bens, recairá em tantos bens da Executada quantos bastem para quitar o débito atualizado, com incidência de juros, acrescido ainda de custas e honorários advocatícios (art. 831 do CPC).

05/06/19
08:26

Ronnie Paes Sandre

Divisão de Dist. de Mandatos - DOM
732,50
48

Sandu
Assinatura

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2019 10:55:12
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Validação pelo código: 10453567091419083, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 13.706,64 | Classificador: Ag. Devolução de Mandado*
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
Usuário: JOSÉ HENRIQUE ZAMAI - Data: 05/09/2019 14:06:33
Goiânia - 25ª VARA CÍVEL
Valor: R\$ 13.706,64 | Classificador: Ag. Devolução de Mandado*
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
Usuário: Evelyne Siqueira da Costa - Data: 31/05/2019 13:04:57

Valor: R\$ 13.706,64 | Classificador: Ag. Decurso de prazo p/ promovente*
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
Goiânia - 25ª VARA CÍVEL

Recaindo sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel também deverá ser intimado o cônjuge ou companheiro da Executada, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens ou houver pacto registrado em Cartório estabelecendo a separação absoluta de bens dos companheiros (art. 842 do CPC). No caso de execução de crédito com garantia real, a penhora deverá recair sobre a coisa dada em garantia e, se a coisa pertencer a terceiro garantidor, este também deverá ser intimado da constrição (art. 835, §3º, do CPC). Não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. (art. 836 do CPC). Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimada a Executada. Presume-se intimada caso esteja presente no ato da penhora. Nessa hipótese, dispensa-se a intimação do advogado (art. 841, §3º, do CPC). Por outro lado, caso a Executada não esteja presente no ato, da penhora deverá ser intimado o advogado da Executada ou à sociedade de advogados a que aquele pertença (art. 841, §1º, do CPC). Caso a Executada não tenha advoga do constituído nos autos, será intimada pessoalmente por via postal, presumindo-se realizada a intimação quando a Executada houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, nos termos do art. 274 do CPC (art. 841, §§ 3º e 4º, do CPC). Se o Oficial de Justiça não encontrar a Executada, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Oficial de Justiça procurará a Executada 02 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, §1º, do CPC). Quando não encontrar bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o Oficial de Justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento da Executada. Elaborada a lista, a Executada ou seu representante legal será nomeada depositária provisória de tais bens até ulterior determinação do juiz (art. 836, §§ 1º e 2º do CPC). **Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.** Acaso não tenha sido propiciado o preparo relativo ao mandado a ser expedido, providencie a parte Autora o recolhimento da aludida despesa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se. Cumpra-se." Goiânia, 07 de fevereiro de 2019. **Ronnie Paes Sandre Juiz de Direito**

Para acesso aos termos da ação proposta, siga os seguintes passos: 1) entre no site <https://projudi.tjgo.ju.br>; 2) no canto superior direito da tela, clique na "Lupa"; 3) clique na terceira opção: "Processo por Código"; 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o seguinte código de acesso **e*fc4@fcefbfftmnm**
Atenção! O código de acesso é único e intransferível, sendo de sua total responsabilidade, visto que dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.

Goiânia, 28 de maio de 2019.

Ronnie Paes Sandre
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que as despesas deste mandado foram recolhidas. Guias nº 1428432-4/50 e 1656917-2/50.

A 25ª Vara Cível (antiga 6ª Vara Cível - Juiz 2) está localizada no Edifício Fórum Cível, 6º andar, Av. Olinda, esq. com PL-003, Qd. G, Lt. 04, Parque Lozandes, Goiânia, Estado de Goiás - CEP 74.884-120.

Valor: R\$ 13.706,64 | Classificador: Ag. Decurso de prazo p/ promovente*
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 25ª VARA CÍVEL
Usuário: JOSÉ HENRIQUE ZAMAI - Data: 05/09/2019 14:06:33
Valor: R\$ 13.706,64 | Classificador: Ag. Devolução de Mandado*
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 25ª VARA CÍVEL
Usuário: Evelynne Siqueira da Costa - Data: 31/05/2019 13:04:57

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2019 10:55:12
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Validação pelo código: 10453567091419083, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2019 16:24:36
Assinado por RUI FERREIRA FONSECA
Validação pelo código: 10413566078709072, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia

DDM | Divisão de Distribuição de Mandados da Diretoria do Foro de Goiânia

Processo nº 5033202.34.2019.8.09.0051
Mandado nº 190546185
Finalidade: Citação de BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.
Endereço: Rodovia BR-153, Km 5.5 – Ceasa GP-6, Jardim Guanabara, Goiânia-GO

CERTIDÃO

Certifico que, **no dia 05/06/2019, as 08h26min**, dirigi-me ao endereço acima e procedi à citação de Batatão Comercial de Batas Ltda., neste ato representado pela sra. Monica de Cassia S. Silva, que após ouvir a leitura do mandado, exarou sua nota de ciência e recebeu a contrafé que lhe ofereci.

Certifico que, **no dia 11/06/2019, as 14h17min**, observando o prazo de três dias úteis, novamente dirigi-me ao endereço acima e deixei de proceder a penhora, pois a representante da empresa, sra Monica, não estava no local no momento da diligência. Na ocasião fui atendida pela sra. Fabiana, que se apresentou como assistente administrativa e disse não ter condições de indicar bens naquele momento e solicitou que retornasse outro dia para efetuar a medida.

Certifico que, **no dia 17/06/2019, as 09h30min**, dirigi-me ao endereço acima e procedi a penhora do veículo IMP/GM C20, cuja descrição encontra-se no auto de penhora e documento, em anexo. Na ocasião, fui atendida pela sra. Fabiana e pela sra. Mônica, que indicaram o referido bem à penhora e manifestaram o interesse de efetuar o pagamento da dívida de forma parcelada, disseram que os 30% iniciais serão pagos até o fim do prazo legal de 15 (quinze) dias e entregaram cópia do e-mail, anexo, em que a advogada da empresa informa o valor atualizado do débito. O veículo penhorado não estava no local, mas a senhora Mônica a informou a quilometragem – 153.220 km e disse estar em bom estado de conservação. Ainda, não foi possível avaliar o veículo no momento da diligência, dada a necessidade de consulta de mercado.

Para constar, lavro a presente certidão

Goiânia-GO, 18/06/2019, às 12:41

Fernanda de Castro Sampaio Lima
Fernanda de Castro Sampaio Lima
Oficial de Justiça Avaliadora nº 586

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS	
Sit.: 1	Gule Complementar
Loc. Deposit.: R\$ 732,00	Valor: R\$ _____
Urbana: I: _____	HP: _____
Urbana: II: _____	
Loc. Liberada: R\$ 739,00	Em: 25/06/19
	Servidor: JX

Valor: R\$ 13.706,64 | Classificador: Ag. Decurso de prazo p/ promovente*
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 25ª VARA CÍVEL
Usuário: JOSÉ HENRIQUE ZAMAI - Data: 05/09/2019 14:06:33



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia

DDM | Divisão de Distribuição de Mandados da Diretoria do Foro de Goiânia

Processo nº 5033202.34.2019.8.09.0051
Mandado nº 190546185
Finalidade: Citação de BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.
Endereço: Rodovia BR-153, Km 5.5 – Ceasa GP-6, Jardim Guanabara, Goiânia-GO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao mandado acima epigrafado, às 09h30min do dia 17/06/2019, dirigi-me Rodovia BR-153, Km 5.5, Ceasa GP06, Box 17 a 21, Jardim Guanabara, Goiânia-GO para penhorar e avaliar o veículo IMP/GM C20, placa KCT-3965, Renavam 00652939287, Chassi 8AG244NETTA117507, cor branca, 1996/1996, Diesel.

Por demandarem maiores pesquisas, optei por razoável realizar a avaliação em jato posterior à diligência.

Assim, segue a avaliação:

1. DO BEM MÓVEL

Trata-se de um veículo IMP/GM C20, placa KCT-3965, Renavam 00652939287, Chassi 8AG244NETTA117507, cor branca, 1996/1996, Diesel, com 153.200 quilômetros rodados, não tendo sido possível visualizá-lo no momento da diligência, pois não estava no local.

2. MÉTODO DE AVALIAÇÃO

Por se tratar de um veículo antigo, com alta quilometragem, utilizei-me do método comparativo de dados de mercado, contando como auxílio de sítios eletrônicos de venda de veículos. Além disto, utilizei a referência da Tabela FIPE em consulta ao site <https://veiculos.fipec.org.br/> de veículo semelhante.

3. DA AVALIAÇÃO

Verifica-se que em site de vendas OLX (<https://www.olx.com.br/autos-e-pecas/carros-vans-e-utilitarios/gm-chevrolet/c-20>), utilizando como parâmetro alguns veículos mesma marca e modelo, à venda na plataforma, temos a seguinte variação. Vejamos:

- a) Código Anúncio 629661748: Ano 1993, 120.000 km, R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais).
- b) Código Anúncio 629290041: Ano 1991, 102.000 km, R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia

DDM | Divisão de Distribuição de Mandados da Diretoria do Foro de Goiânia

- c) Código Anúncio 628035417: Ano 1993, 147.00 km, R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- d) Código Anúncio 627540307: Ano 1995, 200.000 km, R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).
- e) Código Anúncio 626380090: Ano 1988, 240.380 km, R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Segundo a Tabela Fipe, veículo semelhante da mesma marca e modelo, possui o preço médio de R\$20.932,00 (vinte mil, novecentos e trinta e dois reais), conforme quadro abaixo.

Mês de referência:	junho de 2019
Código Fipe:	004130-0
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	C-20 Custom Std. 4.1
Ano Modelo:	1996 Gasolina
Autenticação	k7rkmcv7mxx
Data da consulta	terça-feira, 18 de junho de 2019 09:19
Preço Médio	R\$ 20.932,00

4. CONCLUSÃO

Considerando o bem discriminado, após análise das referências acima, avalio o veículo IMP/GM C20, placa KCT-3965, Renavam 00652939287, Chassi 8AG244NETTA117507, cor branca, 1996/1996, Diesel, em R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

Encerro o presente laudo com as cordiais saudações.

Goiânia-GO, 18/06/2019, às 12:41.


Fernanda de Castro Sampaio Lima
Oficial de Justiça Avaliadora nº 586





tribunal
de justiça
do estado de goiás

FORO DE GOIÂNIA

AUTO DE: Penhora

Aos 17 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove
em cumprimento ao respeitável mandado, anexo, do Meritíssimo Juiz de Direito da 25ª Vara
Civl., desta Comarca de Goiânia, Dr. Ronnie Paul Sardes

, expedido dos Autos 5033202.34.2019.8.09.0051
contra Batata Comercial de Batatas Ltda., nós,

Oficiais de Justiça abaixo assinados, dirigimo-nos à Redevia BR-153, km 5.5
Casa 6 n° —, andar —, apt° Box 17/21, Setor Jd. Guarabara
—, nesta Capital, e aí sendo, às 09:20 horas, deles

informados, procedemos a penhora.

dos seguintes bens um veículo placa KCT-3965, IMP/6M C20,
cor Branca, veicular com 00652939287, Chassi 8AG244NE
ITA 117507, ano/modelo 1996/1996, km.153.220. Dado o
ano de fabricação e ~~uma~~ quilometragem, deixei de pro
ceder a avaliação do bem, para que seja realizado
em momento posterior, após pesquisa de mercado.

Realizada a penhora lavratura em seguida o presente auto que, após
ser lido e achado conforme, vai assinado por nós, Oficiais de Justiça e pelo Monica de Cassia
Scorres Silva como depositária particular que,
sob as penas da lei, responsabiliza-se pela guarda e conservação dos bens, penhorado.

OFICIAL DE JUSTIÇA
Diligente 58

OFICIAL DE JUSTIÇA
Companheiro

DEPOSITÁRIO
CPF 828.940.581-04

Valor: R\$ 13.706,64 | Classificador: Ag. Decurso de prazo p/ promovente*
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 25ª VARA CÍVEL
Usuário: JOSÉ HENRIQUE ZAMAI - Data: 05/09/2019 14:06:33

FORO DE GOIÂNIA
CERTIDÃO

Certifico que, feita a _____
_____, conforme auto retro, dela _____
o(s) _____ para apresentar(em)
_____ dentro do prazo legal.

O REFERIDO É VERDADEIRO E DOU FÉ

Oficial de Justiça

Custas R\$ _____

Goiânia, ____ / ____ / ____



DetranGO ON

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Consulta realizada em: 17/06/2019 - 09:30

Consulta de Veículo

Placa KCT3965	Renavam 00652939287	Chassi 8AG244NETTA117507
Marca/Modelo IMP/GM C20	Número Motor GO0003330	Cor BRANCA
Carroceria CARROCERIA ABERTA	Ano Fabricação/Modelo 1996/1996	Tipo CAMINHONETE
Combustível DIESEL	Potência/Cilindrada 148/0000	Categoria PARTICULAR
Capacidade de Passageiros 003	Espécie CARGA	Nacionalidade ESTRANGEIRA
Município GOIANIA/ GO	Roubo/Furto NADA CONSTA	Ano Último Licenciamento 2017
Situação EM CIRCULACAO	Restrições SEM RESTRICA	

Observações
SEM RESERVA DE DOMINIO * VEIC.MOD. COMB * CSV 332537/GO

Data da Aquisição 0 km 10/05/1996	Data da Aquisição 23/09/2008	Data Transferência/Inclusão 14/05/1996
Data de Retenção Nada Consta	Pátio Nada Consta	

CRLVe
Não há informação sobre CRLV-e

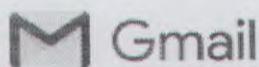
Débitos de Veículo

Consulta realizada em: 17/06/2019 - 09:30

1

Valor: R\$ 13.706,64 | Classificador: Ag. Decurso de prazo p/ promovente*
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 25ª VARA CÍVEL
Usuário: JOSÉ HENRIQUE ZAMAI - Data: 05/09/2019 14:06:33





Fabiana Calixto <batataogerencia@gmail.com>

AÇÃO DE EXECUÇÃO EDILSON SORDI X BATATÃO - 5033202.34.2019.8.09.0051 -25ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA

Ludimmilla Castro <ludimmillacastro@voliveira.adv.br>

11 de junho de 2019 21:14

Para: Fabiana <batataogerencia@gmail.com>

Cc: vildete@voliveira.adv.br, Rutiane <rutianeoliveira@voliveira.adv.br>, Fernanda Pires <fernandapires@voliveira.adv.br>

Fabiana, boa noite

Conforme nosso contato telefônico na data de hoje, neste caso, por se tratar de ação de Execução de Título Extrajudicial podemos depositar 30% do valor débito e requerer o parcelamento em 06 vezes. Tendo em vista que o valor não é considerável e você informou ter interesse em pagar o débito, fiz a atualização do mesmo, nos termos da lei para requerer o parcelamento, ou seja, correção monetária, juros de 1% ao mês, custas e 10% de honorários do advogado da outra parte.

O valor atualizado é de R\$ 17.529,81.

30% do valor: R\$ 5.258,94

6 parcelas de R\$ 2.045,14

Se realmente houver a possibilidade de fazermos o pagamento parcelado, o **valor dos 30% deverá ser depositado até o prazo de Embargos, ou seja, até o 03/07.**

Se não houver a possibilidade de fazer o pagamento parcelado, **temos que opor Embargos a Execução (pagar custas) até o dia 03/07, contudo, precisa nos avisar no máximo até o dia 25/06 para que tenhamos tempo hábil para elaborar a peça.**



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

Ludimmilla Castro

Advogada. OAB/GO 22913

Fone. 62.3998.3096, Celular. 67.99295-6531

Av. 136, 761, Od.F-44 Lt. 2, 119 andar, Ed. Nasa Business Style
Setor Sul, Goiânia - Goiás, CEP: 74.093-250



 Planilha débito atualizado.pdf
70K

Valor: R\$ 13.706,64 | Classificador: Ag. Decurso de prazo p/ promovente*
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 25ª VARA CÍVEL
Usuário: JOSÉ HENRIQUE ZAMAI - Data: 05/09/2019 14:06:33



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2019 16:24:36

Assinado por RUI FERREIRA FONSECA

Validação pelo código: 10413566078709072, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 11/06/2019

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
25/01/2019	13.706,64	1,02442396	14.041,41	5,00%	702,07	14.743,48
Subtotal						14.743,48

Acessórios



11/06/2019

Cálculo — Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

	R\$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	1.474,34
Subtotal	16.217,82
Custas - Data: 25/01/2019	1.311,99
Custas - Valor Base: 1.280,71	
Subtotal	17.529,81
Total Geral	17.529,81

[voltar](#)

Valor: R\$ 13.706,64 | Classificador: Ag. Decurso de prazo p/ promovente*
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 25ª VARA CÍVEL
Usuário: JOSÉ HENRIQUE ZAMAI - Data: 05/09/2019 14:06:33

Protocolo nº. 5033202.34.2019.8.09.0051

Vistos etc.

Antes de adotar qualquer medida no presente feito, intime-se a parte Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se pronunciar acerca do requerimento formulado no evento de nº. 14 do caderno processual.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, 23 de agosto de 2019.

Ronnie Paes Sandre

Juiz de Direito